



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 276-P

Goiânia, 28 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 112, aprovado em sessão realizada no dia 27 de abril do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que autoriza a abertura de crédito especial ao Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar – FREAP/PM, no valor de R\$ 150.000,00.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 112, DE 27 DE ABRIL DE 2016.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2016.

Autoriza a abertura de crédito especial ao Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar - FREAP/PM, no valor de R\$ 150.000,00.

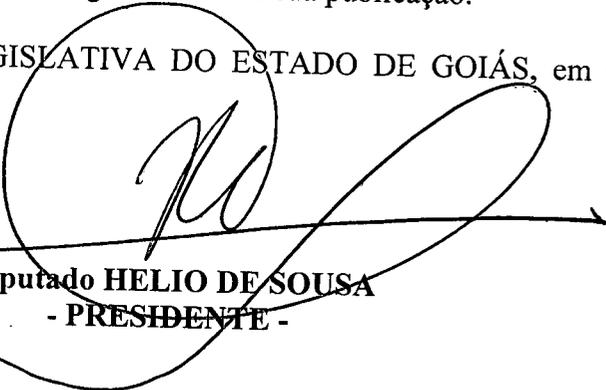
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em favor do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar - FREAP/PM, destinado a suportar despesas com fundos rotativos, conforme Anexo Único.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no art. 1º decorre de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de abril de 2016.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| EXERCÍCIO | 2016 |
|----------------------|---|
| Órgão | 2902 - POLÍCIA MILITAR |
| Unidade Orçamentária | 2954 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR - FREAP/PM |
| Função | 06 - SEGURANÇA PÚBLICA |
| Subfunção | 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| Programa | 4001 - PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO |
| Ação | 4.001 - APOIO ADMINISTRATIVO |
| Grupo de Despesa | 05 - INVERSÕES FINANCEIRAS |
| Fonte | 20 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS |
| Tipo Recurso | PRÓPRIO |
| TOTAL | R\$ 150.000,00 |

[Handwritten signatures]



II - a Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças, constante do item 5 da letra "k" do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a denominar-se Pró-Reitoria de Gestão e Finanças, ficando a ela subordinadas as Gerências de Apoio Logístico e Suprimentos, Finanças, Infraestrutura e Contratos, sem prejuízo das Investiduras de seus atuais ocupantes;

III - fica criada a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Pró-Reitor, passando a constituir o item 8.A da letra "k" do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;

IV - as Gerências de Planejamento, de Gestão de Pessoas e de Inovação Tecnológica, da Pró-Reitoria de Gestão e Finanças, passam a subordinar-se à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, constituindo os itens 8.A-1, 8.A-2 e 8.A-3, respectivamente, ficando os atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Gerente Especial das referidas unidades administrativas complementares neles mantidos.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, o inciso II - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA, do Anexo I, letra "k", da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Anexo I (Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011)

Table with columns: ÓRGÃO OU ENTIDADE DE ESTRUTURA BÁSICA OU COMPLEMENTAR, CLASSIFICAÇÃO, DENOMINAÇÃO DO CARGO, QTE., and SÍMBOLO. Lists various administrative units and their respective positions.

LEI Nº 19.286, DE 04 DE MAIO DE 2016.

Altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do § 1º do art. 7º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º

§ 1º

II - requisitar a instauração do sindicância, processo administrativo disciplinar, tomada de contas especial e outros procedimentos, sempre que se constatar omissão da autoridade competente e

evocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da administração estadual, para corrigi-los ou o andamento, inclusive proferido julgamento e promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível, quando houver necessidade à efetivação da cobrança, devendo os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo remeter à Controladoria-Geral do Estado relatório bimensal dos procedimentos em curso e dos concluídos em cada período." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de maio de 2016, 128ª da República.

LEI Nº 19.287, DE 04 DE MAIO DE 2016.

Altera dispositivo da Lei nº 19.130, de 16 de dezembro de 2015, que autoriza a transferência de recurso financeiro à Associação Goiana de Integração e Reabilitação - AGIR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 19.130, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. No instrumento a ser celebrado deverá constar que a entidade beneficiária arcará com a contrapartida de 10% (dez por cento) do valor recebido, podendo ser por meio de bens e/ou serviços, devidamente especificada a forma de sua aferição. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.288, DE 04 DE MAIO DE 2016.

Autoriza a abertura de crédito especial ao Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar - FREAP/PM, no valor de R\$ 150.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em favor do Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar - FREAP/PM, destinado a suportar despesas com fundos rotativos, conforme Anexo Único.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no art. 1º decorre de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Table with columns: EXERCÍCIO, 2016, and rows for Orçamento, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Ação, Grupo de Despesa, Fonte, Tipo Recurso, and TOTAL.

LEI Nº 19.289, DE 04 DE MAIO DE 2016.

Obriga os estabelecimentos comerciais que especifica a indicar, nos cardápios, os alimentos que contêm alta concentração de sódio e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de indicação de alimentos com alta concentração de sódio nos cardápios de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no Estado de Goiás.

Art. 2º Os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que sirvam no próprio estabelecimento ou entreguem em domicílio alimentos sólidos, pastosos ou líquidos, prontos para consumo imediato, devem indicar em seus cardápios que o alimento contém alta concentração de sódio.

§ 1º Considera-se alimento com alta concentração de sódio quando, em sua composição, houver uma proporção igual ou superior a 400 mg (quatrocentos miligramas) de sódio para cada 100g (cem gramas) ou 100ml (cem mililitros) de alimento.

§ 2º A indicação do que trata o caput deste artigo deve ser feita em lugar visível e do modo legível em, pelo menos, duas oportunidades:

I - no início do cardápio, em listagem dos alimentos oferecidos que contenham alta concentração de sódio;

II - logo após a apresentação do produto, mediante a reprodução literal da expressão: "Este produto contém alta concentração de sódio".

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, em relação ao disposto nesta Lei, ficam sujeitos à fiscalização prevista no art. 55 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.640, DE 04 DE MAIO DE 2016.

Altera o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás e no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 25 de dezembro de 1991, tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013001305,

Logo of the State of Goiás and ABC (Associação Brasileira Central de Governos de Goiás) with contact information for the official newspaper.

Administrative information including the names and titles of the Director (Carlos Alberto Leréia da Silva), Deputy Director (Abadia Divina Lima), and Chief of the Official Press Core (Previsto Custódio dos Santos).

Technical information table with columns for Region (Goiás, Goiás Interior, Other States) and Semestral/Annual payment amounts.

Observations section detailing publication rules, including deadlines, subscription rates, and contact information for the printing process.

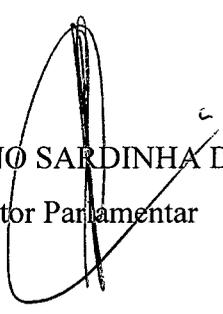


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 06 de maio de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar